

CONTRATO Nº. 059/2019/SCCC/ALMT

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, PARA O CURSO DE EXTENSÃO
DENOMINADO TÉCNICA E PROCESSO
LEGISLATIVO NA MODALIDADE
PRESENCIAL *IN COMPANY*.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA LTDA (ABFP)**, inscrita no CNPJ nº. 04.808.302/0001-41, com sede na SHIS QI 25, Conjunto 10, casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor Maximiliano Pinheiro Leite, portador do RG nº. 07147 CRA/MT e inscrito no CPF/MF nº. 121.902.528-20, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo de Inexigibilidade nº. 013/2019/ALMT (Protocolo SGD nº. 201950100) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação da Academia Brasileira de Formação e Pesquisa – SBPF para prestação de serviço especializado quanto ao desenvolvimento institucional através da realização de curso de aperfeiçoamento com alto padrão de excelência aos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na modalidade presencial *in company*, visando capacitá-los a fim de possibilitar uma ação mais eficiente na gestão de órgãos, autarquias e fundações estaduais, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência nº. 051/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os produtos a serem entregues são:

2.1.1. Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - **CURSO DE EXTENSÃO** - Técnica e Processo Legislativo.

I) Horas aula: 90 (noventa) horas/aula – (cinquenta minutos cada) –, sendo 1 seminário de abertura de 06 (seis) horas e quatro módulos de 21 (vinte uma) horas, sendo que cada módulo terá um seminário de abertura de 05 (cinco) horas e 16 horas de aula;

II) Total de alunos elegíveis para os cursos presenciais: 180 (cento e oitenta) alunos, que poderão ser divididos em seminários e turmas presenciais de até 90 (noventa) alunos cada.

III) Iniciada a turma com número inferior a 90 (noventa) alunos, em função dos custos fixos de geração de conteúdo, professores, tutoria, monitoria, coordenação, será cobrado valor integral;

IV) Total de alunos em cada seminário presencial (ciclo de palestras): Até 180 (cento e oitenta) alunos, a depender da disponibilização de auditório com infraestrutura necessária para realização do evento; e,

V) Os seminários (ciclo de palestras) uma vez agendados serão realizados com qualquer número de presentes.

2.1.2. Conteúdo Programático.

2.1.3. Carga Horária Total: 90 (noventa) horas/aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.



2.2.2. Metodologia: O programa de capacitação será presencial, organizado em módulos, iniciará com uma palestra (seminário) geral com a autoridade no tema e prosseguirá com professores para assuntos técnicos e práticos.

2.2.3. Abertura do curso/palestra: 06 (seis) horas/aula, de 50 (cinquenta) minutos cada.

2.2.4. Seminário – Tema: Poder Legislativo e Democracia Contemporânea.

2.3. Módulo 1 – Noções de Ciência Política e Instituições Políticas Brasileiras.

2.3.1. Seminário - Legislação Participativa: aproximação da sociedade civil na esfera política local.

2.3.2. Objetivo: Compreensão da estrutura política brasileira.

2.3.3. Ementa: Política e poder. Ética e política. Regimes políticos = a democracia. Formas e sistemas de governo. Atividade política. História do Parlamento. Principais momentos históricos do Parlamento Brasileiro. Parlamento Brasileiro no contexto pós-Constituição de 1988. Representação Política. Teorias de organização e funcionamento parlamentar. Neoconstitucionalismo. Sistemas eleitorais e partidários e seus reflexos no processo legislativo. Grupos de interesse e sua influência no processo legislativo. Relações entre poderes e sua interferência no processo legislativo.

2.4. Módulo 2 – Processo e Procedimentos Legislativos na esfera federal e na Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

2.4.1. Seminário – Poder Legislativo e Políticas Públicas.

2.4.2. Objetivo: Compreender os processos e procedimentos legislativos nas esferas estaduais e federais.

2.4.3. Ementa: Processo e Procedimentos Legislativos: conceito, natureza, princípios, agentes e órgãos. Fases do Procedimento Legislativo. Processo e Procedimentos Legislativos no Brasil. Proposições legislativas. Procedimento legislativo na esfera federal. Procedimentos legislativos na Assembleia Legislativa de Cuiabá. Tramitação de proposições e apreciação em plenário. Comissões Parlamentares: composição, atribuições e prerrogativas constitucionais e regimentais.

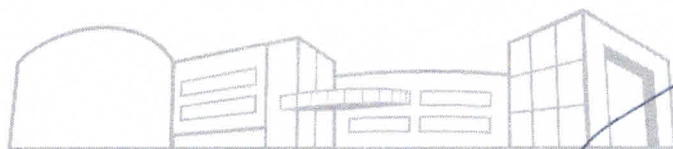
2.5. Módulo 3 – Técnica Legislativa e Legística.

2.5.1. Seminário – Processo Legislativo – Eficiência e Eficácia.

2.5.2. Objetivo: Aprimorar a técnica legislativa e legística.

2.5.3. Ementa: Legística formal e legística material. Elaboração de documentos legislativos. Redação de proposições legislativas. Técnica Legislativa. Estudo

3/15



preliminar: pensar a lei. Definição da matéria (conteúdo) e do tipo de proposição (forma); Verificação da possibilidade jurídica; Estudo da matéria: pesquisa da legislação e da jurisprudência. Elaboração da proposição. Revisão e redação final.

2.6. Módulo 4 – Tópicos Especiais de Processo Legislativo voltado para o contexto da ALMT.

2.6.1. Seminário – Função Fiscalizatória do Poder Legislativo.

2.6.2. Objetivo: Visualizar e compreender o processo legislativo no contexto local.

2.6.3. Ementa: Estudo de temas considerados relevantes ou que demandem tratamento aprofundado. Conteúdos transversais. Estudos de casos emblemáticos.

2.7. O Corpo Docente será composto pelos Excelentíssimos Senhores:

2.7.1. Ministro WEDER DE OLIVEIRA;

2.7.2. Ministro CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS;

2.7.3. Ministro BRUNO DANTAS;

2.7.4. Ministro FREDERICO RETES LIMA;

2.7.5. Mestre JOÃO TRINDADE;

2.7.6. Doutor JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR;

2.7.7. Especialista LEONARDO CÍMON SIMÕES DE ARAÚJO;

2.7.8. Mestre LEONARDO REISMAN;

2.7.9. Mestre MIGUEL GERÔNIMO;

2.7.10. Doutora MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO;

2.7.11. Doutor PEDRO CAVALCANTE;

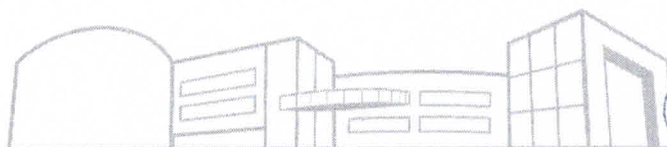
2.7.12. Especialista RAFAEL RODRIGUES PESSOA DE MELO CÂMARA;

2.7.13. Doutor RICARDO DE JOÃO BRAGA;

2.7.14. Doutor ROBERTO CAMPOS DA ROCHA MIRANDA;

2.7.15. Doutor SAUL TOURINHO LEAL;

2.7.14. Doutorando VICTOR MARCEL PINHEIRO.

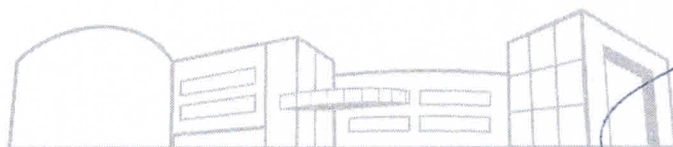


CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Os valores dos serviços de capacitação serão praticados conforme discriminação na tabela abaixo:

CURSO: TÉCNICA E PROCESSO LEGISLATIVO				
PÚBLICO: SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO				
Seminário de Abertura	06 h	06 h	180 vagas	R\$ 91.140,00
Módulo I	Seminário	05 horas	180 vagas	R\$ 91.140,00
	Aulas	16 horas	90 vagas - matutino 90 vagas - vespertino	R\$ 97.860,00 R\$ 97.860,00
Módulo II	Seminário	05 horas	180 vagas	R\$ 91.140,00
	Aulas	16 horas	90 vagas - matutino 90 vagas - vespertino	R\$ 97.860,00 R\$ 97.860,00
Módulo III	Seminário	05 horas	180 vagas	R\$ 91.140,00
	Aulas	16 horas	90 vagas - matutino 90 vagas - vespertino	R\$ 97.860,00 R\$ 97.860,00
Módulo IV	Seminário	05 horas	180 vagas	R\$ 91.140,00
	Aulas	16 horas	90 vagas - matutino 90 vagas - vespertino	R\$ 97.860,00 R\$ 97.860,00
Total Horas/Aulas		Valor por Aluno	Número Vagas	Valor Total
90		R\$ 6.881,00	180	R\$ 1.238.580,00

3.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.238.580,00 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta reais).



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	18	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, §1º, ao artigo 57, da Lei nº. 8666/93, mediante celebração de termo aditivo.

5.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, no horário das 08h00min. às 18h00min, sendo facultada à contratada levar os equipamentos para execução dos serviços sem ônus adicional.

6.2. De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, no que couber, o objeto deste Contrato será recebido através de:

6.2.1. Relatórios parciais ao final de cada ação;

6.2.2. Relatório Geral das Atividades, contendo:

a) a avaliação do instrutor;

b) avaliação dos alunos; e



c) avaliação de expectativa, ao final do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto deste Contrato será no período de Outubro a Dezembro de 2019, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, à emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, por parte da Unidade Administrativa contratante.

7.2. À **CONTRATADA**, é facultado o direito de formalizar por escrito o pedido de prorrogação de prazo, fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou força maior, observado o disposto no art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. À **CONTRATADA** não é facultada a transferência de responsabilidades parciais ou totais a terceiros;

9.2. Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade pelas características relacionadas ao objeto deste Contrato e, no caso de eventuais dúvidas, as mesmas deverão ser dirimidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.3. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual;

9.4. Circunstâncias que enseje rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O material didático e todo material impresso relativo ao **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**

7/15



ESTADO DE MATO GROSSO, deverão ser padronizados com a logomarca da administração pública estadual;

9.6. Os docentes que ministrarão as palestras e cursos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser profissionais especialistas indicados no item 12.5 do Termo de Referência nº. 051/2019, atuantes na área respectiva de cada evento, com experiência profissional de docência ou em treinamentos, com perfil dinâmico e domínio de conteúdo, devendo apresentar os documentos comprobatórios dessa condição, ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e antes do início das atividades.

9.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso é a coordenadora do **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Secretaria de Gestão de Serviços Legislativos – SSL e a Coordenadoria da Escola do Legislativo.

9.8. Ao final de cada módulo, a **CONTRATADA** deverá entregar a Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, relatório técnico contendo:

9.8.1. Lista original de entrega de material, assinada por cada participante;

9.8.2. Listagem original de frequência;

9.8.3. Fichas individuais de avaliação do curso;

9.8.4. Tabulação dos dados da avaliação dos cursos, de forma percentual com os respectivos gráficos.

9.9. A certificação será garantida pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso;

9.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso com base nos dispositivos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Durante o prazo de vigência do Contrato a Contratada deverá:

10.1.1. Quanto ao Planejamento

a) Executar o objeto de acordo com as especificações ou normas exigidas;





- b) Fornecer o serviço de forma adequada e contínua, atendendo aos critérios, prazos definidos e aos preceitos legais vigentes;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- d) Providenciar e manter atualizado todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessário a execução dos serviços objetos do presente contrato;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocados por funcionários da **CONTRATADA**, inclusive indicando o nome do responsável;
- f) Elaborar relatório mensal de frequência, de desempenho e de ocorrências dos alunos e da turma, bem como, de atividades e conteúdos ministrados;
- g) Repor, de comum acordo, as atividades previstas e não executadas em tempo hábil podendo acarretar prolongamento do curso.

10.1.2. Quanto à Gestão de Pessoal:

- a) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
- b) Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no planejamento e na execução do curso contratado, do corpo docente e do profissional de apoio administrativo;
- c) Efetuar o pagamento das despesas de transporte, traslado, estadias e refeições dos seus profissionais: professores, coordenadores e/ou apoio administrativo;
- d) Indicar, em casos de imprevistos com o docente previamente indicado no calendário oficial das aulas, docente substituto

10.1.3. Quanto à Gestão dos Discentes

- a) Controlar a presença dos alunos;
- b) Avaliar sistemática do curso e dos alunos;
- c) Elaborar, aplicar e analisar resultados de instrumentos de verificação de aprendizagem;
- d) Fornecer todos os materiais didático que será utilizado pelo aluno durante o período dos cursos;
- e) Garantir o sigilo dos documentos sob sua responsabilidade e guarda



9/15

10.1.4. Quanto à Relação Direta com a Secretaria:

- a) Sanar dúvidas e tornar disponíveis à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso as informações referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- b) Garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se por toda e qualquer outra providência necessária à perfeita realização das etapas que lhe competem, bem como da execução de todas as atribuições aqui definidas;
- d) Fornecer, sempre que solicitadas, todas as informações e documentos referentes ao desenvolvimento do curso;
- e) Realizar todas as atividades e entregar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Informar eventuais alterações no corpo docente do curso à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- g) Emitir Notas Fiscais/Faturas de acordo com a legislação, contendo descrição completa dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Durante o prazo de execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Indicar os participantes para o curso obedecendo ao limite de participantes em cada turma.
- b) Prestar a **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
- c) Auxiliar na elaboração do Planejamento do curso no que se refere a Estrutura do curso, podendo sugerir inclusão ou exclusão dos conteúdos a serem ministrados.
- d) Convocar a **CONTRATADA** para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- e) Acompanhar a execução e, avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- f) Realizar os pagamentos dos serviços, após sua análise e aprovação.



g) Entregar os Certificados de Conclusão de Cursos aos alunos em conjunto com a **CONTRATADA**.

h) Informar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer problemas que, eventualmente, venham a ocorrer, para adoção das providências.

i) Cumprir prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** designará através de Portaria, uma **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato**, composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Serviços Legislativos e Coordenadoria da Escola do Legislativo, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto Contrato;

12.2. A formalização da Comissão para fiscalização e acompanhamento, não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

FATURAMENTO	ANO	VALOR
Seminário abertura	2019	R\$ 91.140,00
Seminário Módulo I	2019	R\$ 91.140,00
Seminário Módulo II	2019	R\$ 91.140,00
Seminário Módulo III	2019	R\$ 91.140,00
Seminário Módulo IV	2019	R\$ 91.140,00
Conclusão módulo I – Turma I	2019	R\$ 97.960,00
Conclusão módulo II – Turma I	2019	R\$ 97.960,00
Conclusão módulo III – Turma I	2019	R\$ 97.960,00

11/15



Conclusão módulo IV – Turma I	2019	R\$ 97.960,00
Conclusão módulo I – Turma II	2019	R\$ 97.960,00
Conclusão módulo II – Turma II	2019	R\$ 97.960,00
Conclusão módulo III – Turma II	2019	R\$ 97.960,00
Conclusão módulo IV – Turma II	2019	R\$ 97.960,00
TOTAL	-	R\$ 1.238.580,00

13.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente executados, conforme assinatura do contrato.

13.2.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

13.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

13.4. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;



(12/15)

13.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

13.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

13.9. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) A critério da **CONTRATANTE** nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Contrato, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos IX, X, XII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Na ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

14.2. Em caso de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

13/15



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduado de acordo com a gravidade de infração, obedecido os seguintes limites máximos:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, obedecidas as especificações abaixo elencadas;

15.1.2.1. Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Autorização de Despesa - NAD, por dia corrido de atraso, limitado ao teto de 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo relacionada à entrega final dos produtos, previstos no cronograma de execução das OSs;

15.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) com base no princípio da proporcionalidade cuja mensuração ficará a critério da Secretaria de Serviços Legislativos para o inadimplemento contratual;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

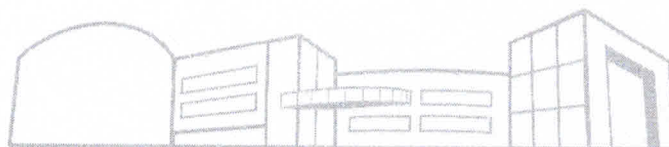
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

17.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

14/15



suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA LTDA (ABFP) CNPJ nº. 04.808.302/0001-41	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Maximiliano Pinheiro Leite RG nº. 07147 CRA/MT CPF nº. 121.902.528-20
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Thelma Lucilene de Souza</u> RG Nº: <u>10527990 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>828.410.971-72</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Edvane C.S. Barunho</u> RG Nº: <u>11665666-25</u> CPF Nº: <u>719.503.381-34</u> ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>

